



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Cria a Premiação “Aluno Nota Dez” para estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a homenagem “Aluno Nota Dez” para premiar os estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º Os estudantes agraciados deverão ter a maior média final das notas do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio de sua respectiva escola, sendo avaliado conforme sistema vigente em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Havendo empate, verificar-se-ão os requisitos de desempate abaixo, em ordem de prioridade:

- I – Maior média final na disciplina Língua Portuguesa;
- II – Maior média final na disciplina Matemática;
- III – Menor idade;

Art. 3º Será homenageado apenas um aluno “Nota Dez” na categoria do Ensino Fundamental e um aluno “Nota Dez” na categoria do Ensino Médio para cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Caso a escola mantenha Ensino Fundamental e Médio em sua estrutura curricular, poderá indicar 2 (dois) alunos, um para cada nível de ensino.

Art. 4º A Diretoria de cada escola informará, via ofício, ao Poder Legislativo Municipal, até o término do ano letivo, o(s) aluno(s) “Nota Dez” selecionado(s) em sua respectiva instituição.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 5º A homenagem será efetuada através da entrega de diploma, placa ou certidão pela Câmara Municipal, quando da celebração da festa de formatura no final do ano letivo de cada instituição.

§1º Caso não tenha a celebração da festa de formatura em alguma escola, a homenagem será realizada quando da celebração da Sessão Solene de Comemoração do Aniversário da Emancipação Político-administrativa do Município, do ano imediatamente subsequente.

§2º No diploma constará o nome do aluno, a série em que foi avaliado como "Aluno Nota Dez", o nome da escola e a filiação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito